



DECISÃO COREN-RN n.º 155/2024

Dispõe sobre a admissibilidade de sindicância para Interdição Ética das atividades desenvolvidas por profissionais de Enfermagem na UBS Alecrim, localizada no município de Natal/RN.

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, neste ato representado por seu Presidente, em conjunto com o Conselheiro Relator, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelos artigos 2º e 15 e seus incisos II, VIII e XIV, todos da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Fiscalização do Coren-RN nº 271/2022, referente à UBS Alecrim, Natal/RN;

CONSIDERANDO o Parecer de Conselheiro Relator nº 64/2024;

CONSIDERANDO o art. 9º da Resolução Cofen nº 725 de 15 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 565/2017 que normatiza o rito da Interdição Ética;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, proferida na 604ª Reunião Ordinária Plenária, realizada em 17 de outubro de 2024;

DECIDEM:

Art. 1º- INSTAURAR processo administrativo de sindicância para subsidiar decisão do Coren-RN, quanto a interdição ética das atividades de enfermagem na UBS Alecrim, no município de Natal/RN.



Coren^{RN}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

Art. 2º – Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 22 de outubro de 2024.

Manoel Egídio da Silva Júnior

Manoel Egídio da Silva Júnior

Coren-RN n.º 44.942-ENF

Presidente

Vânia Machado de Aguiar Cunha Guerra

Vânia Machado de Aguiar Cunha Guerra

Coren-RN n.º 5151.163-AE-IR

Conselheira relatora